# MENSAGEM Nº 033/2017

**Ref.**: Projeto de Lei nº 033/2017

**Assunto**: Altera a Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, que Dispõe sobre a instituição de Bolsas de Estudos para Auxílio de Estudantes Universitários

A Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, criou o Programa Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários a ser concedida para estudantes que sejam cidadãos são-bentense.

Ocorre que, para efetiva implantação do programa, faz-se necessárias algumas alterações na redação da lei.

Uma dessas, é que hoje estudantes que são beneficiados por programas sociais do Município de São Bento do Sul ou bolsas de estudos concedidas pelos Governos Federal e Estadual ou ainda por entidades públicas ou privadas não têm direito à bolsa ofertada pelo Município de São Bento do Sul.

É evidente que o estudante que não goza de ajuda financeira dessas instituições, claramente possui recursos próprios que possibilitam arcar com as despesas inerentes a sua formação. Contudo, na forma da redação atual, somente este seria contemplado pelo programa, em detrimento daquele com maior grau de carência.

Ante o exposto, solicitamos a Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei,

São Bento do Sul, 22 de junho de 2017.

CMSBS 23/06/2017 15:31 000088

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

ALTERA A LEI Nº 3626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O § 1º, do art. 3º, da Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º .....*

*§ 1º Para estudantes residentes neste Município - cursando e regularmente matriculados em instituições de ensino estabelecidas fora do município de São Bento do Sul, destina-se o valor anual de R$ 21.000,00, (vinte um mil reais) a serem executados e rateados entre todos os estudantes aprovados para o benefício, não podendo o valor recebido mensalmente ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) e nem superior a R$ 200,00 (duzentos reais), ficando a critério da comissão descrita no art. 5º desta lei fixar o valor destinado a cada aluno de acordo com a classificação prevista no art. 6º desta lei.*

*....."*

***Art. 2°*** Fica revogado o inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 3626, de 21 de dezembro de 2015.

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de junho de 2017.

**MAGNO BOLLMANN**
Prefeito Municipal